



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **DECRETO N.º 2.993/2017**

**INSTITUI O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os interesses próprios de sua Administração;

Considerando o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Conceição do Castelo/ES;

Considerando as recomendações do TCEES, que estabelece medidas de redução e de controle de despesas de custeio de pessoal no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados desta Administração, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam instituídos os seguintes horários da Administração, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto:

**I – das 07:00 às 13:00 horas ininterruptos.**

#### **Novembro**

**24 (Sexta-Feira)** – Pagamento dos Servidores Públicos Municipais – Expediente de 07:00 às 12:00 horas

#### **Dezembro**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**08 (Sexta-Feira)** - Padroeira Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal n.º 08/1967).

**22 (Sexta-Feira)** – Pagamento dos Servidores Públicos Municipais – Expediente de 07:00 às 12:00 horas

**Art. 2º** – Excetuam-se no disposto do presente Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao atendimento à população, especialmente o serviço de urgência e emergência de saúde.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de novembro de 2017.

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, 14 de novembro de 2017.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**